

ANEXO I
SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE ÁGUA
DA CALDEIRA – SESC CALDAS NOVAS – RETIFICADO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Consiste o objeto do presente Termo de Referência na contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, análise físico-química e tratamento da água do sistema gerador de vapor, com fornecimento de matéria prima e bomba dosadora pelo período de 12 (doze) meses para a unidade Sesc Caldas Novas.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação considerando que a caldeira é um trocador de calor com geração de energia através da queima de combustível, a caldeira mais eficiente é aquela que consegue aproveitar a maior quantidade do calor gerado na combustão. O Sesc Caldas Novas utiliza o vapor gerado pela caldeira para o funcionamento da lavanderia, responsável pela lavagem e higienização do enxoval e peças variadas do setor de nutrição e recreação.

Portanto, é necessário manter em condições favoráveis o tratamento de água que abastece a caldeira, de modo que prevaleçam as condições do equipamento, uma vez que o não tratamento adequado gera incrustações e corrosões na parte interna da caldeira, diminuindo a vida útil.

Ressalta-se ainda que uma água perfeita para alimentar um sistema gerador de vapor é aquela que não apresenta substâncias incrustantes, não corrói e não ocasiona arraste de partículas de água junto com o vapor e nem forma espumas que também podem ser arrastadas com vapor. Encontrar uma água com esta qualidade é muito difícil. Por isso, a água utilizada na geração de vapor deve sofrer tratamento artificial, para a eliminação dos contaminantes que causam incrustação, corrosão e arraste.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	LOCAL DO SERVIÇO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE AO TRATAMENTO DE ÁGUA DA CALDEIRA, POR MEIO DE COLETA MENSAL DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE DO ÍNDICE DE ALCALINIDADE E DUREZA DA ÁGUA. A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DEVERÁ FORNECER OS PRODUTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO DA ÁGUA E A BOMBA DOSADORA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	12	MES	SESC CALDAS NOVAS

SESC GOIÁS
FL: 186
Ass.: G
SPC

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 Observadas as demais condições deste Termo de Referência, o julgamento desta contratação será feito pelo critério **menor preço por item**.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente:

- a) Empresas locais (Goiás)
- b) Empresa mais antiga (registro)

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 Os serviços deverão ser prestados de imediato e conforme o tópico 6.6, após o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) ou documento equivalente, emitido pelo Sesc Goiás e demais condições descritas neste Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.

6.2 O serviço de tratamento de água necessariamente deve ser realizado por produtos que atendam todas as normas pertinentes, na embalagem deve haver instruções de uso, composição química e precauções a serem tomadas no caso de acidentes. O tempo de fabricação do produto utilizado deve ter garantia/validade mínima de 90 dias.

6.3 Os produtos necessários para a prestação de serviço, deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

6.4 O transporte de entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada.

6.5 Caso os produtos fornecidos pela Contratada estejam com problemas, defeito de fabricação, má qualidade ou em desacordo com o solicitado, deverão ser repostos, em conformidade, sem ônus adicional em até 05 (cinco) dias corridos após a notificação de desacordo.

6.6 Os profissionais da contratada deverão ter total obediência às normas de proteção e segurança vigentes e/ou que venham a ser implantadas a qualquer tempo, pelo contratante, durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

6.7 Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estar uniformizados e identificados durante todo o período de prestação do serviço.

6.8 Enquanto não ocorrer a prestação de serviço de acordo com este Termo de Referência, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato.

7. LOCAL DO SERVIÇO E FATURAMENTO

7.1 Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444/0008-13)

Endereço: Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600 - Bairro do Turista I. Caldas Novas (GO).
Contato: (64)3455-99436.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1 Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos junto à fazenda estadual;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos junto à fazenda municipal;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei; (exceto para Microempreendedor Individual - MEI).
- g) Comprovação da empresa participante de Cadastro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou Conselho Regional Química (CRQ).**
- g.1) No caso da empresa ter registro em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrito no CREA, CRF ou CRQ de origem e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO, CRF/GO ou CRQ/GO.**

9. DAS DILIGÊNCIAS

9.1 É facultada à Seção de Compras, em qualquer fase do procedimento da Dispensa de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, julgadas convenientes, visando à consecução dos objetivos pretendidos.

10. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Cabe à contratada o cumprimento de todos os requisitos para realização das análises físico-químicas, nas condições e locais definidos e nas quantidades necessárias, a contar da data do recebimento do pedido ou documento equivalente (PAF).

10.1.2. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.1.3. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os produtos químicos envolvidos no tratamento das análises da água do sistema gerador de vapor, devendo informar os produtos que serão utilizados na realização do serviço.

10.1.4. Os produtos deverão ser fornecidos em condições de pronta utilização, sem a necessidade de diluições, dosagens e/ou qualquer tipo de manipulação dos produtos pelos operadores. Os produtos deverão ainda ser constituídos por componentes inócuos, que não ofereçam quaisquer riscos aos operadores em caso de contato visual.

10.1.5. A bomba dosadora, fornecida, deverá ser compatível com a caldeira geradora de vapor instalada, sendo sua instalação, ajuste, regulação e manutenção de responsabilidade da contratada, durante todo o prazo de vigência do contrato, não cabendo nenhum ônus a contratante pelos reparos necessários.

10.1.6. A contratante dispõe de 01 (uma) caldeira flamotubular, categoria B, modelo ECAL – VRI 500, tipo de combustível GLP, com capacidade de produção de vapor 550 kgv/h.

10.1.7. A contratada deverá realizar as análises físico-químicas da água do sistema gerador de vapor, mensalmente, sendo no 1º (primeiro) mês de contrato, imediato com posterior

SESC GOIÁS
 FL: 198
 Ass.: G
 SPC

entrega dos resultados dos relatórios/laudos técnicos no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento das amostras, acompanhado dos procedimentos necessários para a correção das possíveis irregularidades encontradas.

10.1.8. Os relatórios de análise físico-químico da água, deverão ser assinados pelos seguintes profissionais habilitados: Químico, Farmacêutico e/ou Engenheiro Químico, cadastrados em seus respectivos conselhos, com comprovação de seus Registro ou Inscrição profissional competente, da jurisdição da sede do licitante e em sua plena validade, comprovando o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.



QUALIDADE DA ÁGUA DE ALIMENTAÇÃO DA CALDEIRA

1. A qualidade recomendada da água de alimentação do gerador deverá estar dentro dos seguintes parâmetros:

PH (a 25° C)	> 7
Óleos e Graxas	Zero
Dureza com CaCO ₃	< 4 ppm
Sílica - SiO ₂	< 2 ppm
Oxigênio dissolvido	< 0,5 ppm
Ferro total (Fe)	< 0,1 ppm
Cobre total	< 0,1 ppm

2. A qualidade da água, dentro do gerador em operação, deverá estar dentro dos seguintes parâmetros:

PH (a 25° C)	10,5 - 11,0
Sólidos totais	< 2.500 ppm
Sólidos em suspensão	300 - 800 ppm
Alcalinidade total	200 - 300 ppm
Alcalinidade m	500 - 1.000 ppm
Sílica (SiO ₂)	< 150 ppm
Fosfato (PO ₄)	20 - 40 ppm
Sulfatos (SO ₃)	10 - 20 ppm
Cloretos (Cl)	< 500 ppm
Ferro total (Fe)	< 0,2 ppm

Ideal em torno de 200 µS/cm. Condutiva com baixa concentração de sais.

SENA ECAL Equipamentos e Instalações Ltda. Rua dos Carneiros, 864 - SP/SP Tel.: 2076-3344
 ecal@ecal.com.br - www.ecal.com.br Fábrica: Estrada Jerusalém da Coréia, 1889 Santa Isabel SP

10.1.9. Deverá ser realizada, obrigatoriamente uma visita preventiva mensal até o 10º (décimo) dia útil de cada mês em horário comercial, sendo realizadas as seguintes etapas:

- a) Verificação e manutenção do sistema instalado, realizando os ajustes necessários;
- b) Coleta de amostras de água para elaboração de análise, considerando minimamente os seguintes parâmetros recomendados para controle físico-químico de águas de caldeiras, conforme recomendação do fabricante do equipamento (SENA ECAL EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES), conforme abaixo:

10.1.10. É de total responsabilidade da contratada, o fornecimento do produto em quantidade e condições ideais (físico-químico) para o correto tratamento da água do equipamento em conformidade com as características e condições pré-estabelecidas pelo fabricante.

10.1.11. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no período máximo de 05(cinco) dias úteis, antes do término dos produtos anteriormente entregues. Entregar os produtos em quantidades suficientes para o mês, repondo as faltas que se apresentem, sempre que necessário.

10.1.12. Fica explicitamente vedada, sob qualquer hipótese, a permanência do parâmetro com índices superiores aos estabelecidos por até 02(dois) meses consecutivos ou 04(quatro) meses alternados, devendo que obrigatoriamente, em caso de constatação de anormalidade ser realizada a coleta e apresentação de laudos de análise físico-químicos, quinzenalmente, até a constatação da regularização da anormalidade.

10.1.13. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos objetos especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

10.1.14. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Termo de Referência, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

10.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.2.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

10.2.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto.

10.2.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos.

10.2.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

10.2.6. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este termo de referência e demais normas da entidade.

10.2.7. O Sesc reserva o direito de não receber serviços em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

SESC GOIÁS
FL: 206
Ass.: 6
SPC

11.1. A contratada não poderá transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12. DA PROPOSTA

12.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado, datada, obedecendo ao Termo de Referência e seus anexos;

12.2. Preço unitário por item e valores totais, indicados em moeda corrente nacional (com apenas duas casas decimais após a vírgula), sendo preços fixos e irrevogáveis, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da entrega do objeto deste Termo de Referência;

12.3. Razão Social completa da licitante e CNPJ, os quais deverão ser os mesmos constantes da documentação;

12.4. Valor total que será expresso em real e por extenso.

12.5. O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

12.6. A omissão de qualquer uma das exigências desta solicitação, poderá implicar na desclassificação da proposta;

12.7. Antes de apresentar sua proposta a empresa deverá analisar e consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega, troca de marca ou de qualidade.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida à prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

13.1.1 Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por um prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.2 Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por um prazo de até 2 (dois) anos

13.1.3 As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

13.2. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

13.4. Caso haja a recusa injustificada em assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no tópico 13.1.2, alínea "c" e dará ao Sesc o direito de homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.5. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc.

13.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1. Sesc Caldas Novas

Fiscal: Hellen Gomes da Silveira
Matricula: 9908 CPF: 046.491.971-12
Chefe do setor de Hospitalidade

Suplente: Luciely Aparecida da Silva
Matricula: 7051 CPF: 045.503.201-76
Assistente Administrativo

15. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Karine Carneiro Fernandes Borges
Engenheira Civil Integração Sesc/Senac Departamento Regional de Goiás.
CREA 15.248/D-GO

16. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA


Pedro Henrique Pinheiro Gontijo
Chefe de Planejamento de Compras.

Goiânia, 16 de junho de 2021.

